

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DO DISTRITO FEDERAL – AEF-DF, entidade jurídica inscrita sob o CNPJ nº 00538686/0001-79, nos termos do Estatuto, vem a público convocar seus sócios para comparecer à Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em 04 de dezembro de 2020, das 16:00 h às 20:00 h, no CREA-DF, endereço, SGAS Qd. 901, SGAS 906 Cj. D - Asa Sul, Brasília – DF, ou por meio eletrônico a ser divulgado aos associados, com o objetivo de julgar o relatório, homologar a prestação de contas da Diretoria e eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal para novo mandato 2020-2022. O registro de chapas para as eleições deverá ser feito até 20 de novembro de 2020, por meio de requerimento dirigido à Diretoria da AEF-DF, a ser entregue por meio eletrônico no endereço acdf2012@gmail.com. Eng. Pedro de Almeida Salles, Presidente. DAR-922/2020

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CRM/DF Nº 481/2020

Dispõe sobre OS PROCEDIMENTOS para pagamento de diária, auxílio representação e jeton em obediência a Lei Nº 11.000/2004, e revoga a resolução CRM-DF Nº. 411/2018 publicada no D.O.D.F de 22 de fevereiro de 2018, P. 36 e demais disposições em contrário. O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004, e, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º, art. 2º da Lei nº. 11.000 de 15 de dezembro de 2004; CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e suas alterações; CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União; CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos Regionais de Medicina são honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho; CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução CFM nº 2.175/2017, Publicada no DOU em 20 de dezembro de 2017, seção 1, p. 138-139; CONSIDERANDO a Circular CFM nº 012, de 11 de janeiro de 2018; CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CFM no 2.281/2020 Publicada no D.O.U. de 24 de agosto de 2020, Seção I, p.162; CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário em Sessão realizada em 26 de outubro de 2020; RESOLVE: Art. 1º Definir critérios, limites e valores para DIÁRIA, JETON E AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO, a serem pagos pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal aos Conselheiros Efetivos e Suplentes: I - DIÁRIA: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento para fora do Distrito Federal. §1º Quando em viagem nacional, farão jus à percepção de diária no valor de R\$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais). §2º Serão pagos 50% (cinquenta por cento) do valor da diária quando não houver pernoite. §3º O valor da diária por deslocamento para o exterior será arbitrado em reunião da Diretoria ad referendum do Plenário. § 4º As concessões de diárias deverão ser expressamente justificadas quando de sua solicitação, sendo que a autorização de pagamento pelo presidente e tesoureiro caracterizará o acatamento da justificativa. II - JETON: é o valor pago pelo comparecimento de conselheiros efetivos e suplentes nas seguintes atividades: 1- Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias presenciais ou por meio de videoconferência; 2- Reuniões de Câmaras de apreciação de sindicâncias e consultas; 3- Reuniões de Diretoria; 4- Outras atividades judicantes (Oitivas de Instrução de Processos Éticos e Sindicâncias, Audiências de Conciliação ou Termo de Ajuste de Conduta (TAC); 5- Atividades de Corregedoria, Ouvidoria e Fiscalização; 6- Reuniões e atividades nas comissões e câmaras técnicas, internas e externas, existentes ou que venham a ser criadas. §1º Fica limitado a um jeton por período (matutino, vespertino e noturno). §2º Para os membros da Diretoria, Corregedoria e Fiscalização fica limitado em 16 (dezesseis) jetons/mês. §3º Para os demais, o número máximo de jetons não poderá ultrapassar o total de 12 (doze) mês. § 4º É condição para o pagamento de Jeton a apresentação de lista de presença. As Comissões e Câmaras Técnicas deverão apresentar relatório das atividades ou registro das atividades e reuniões realizadas. §5º As excepcionalidades serão dirimidas pelo presidente e tesoureiro. III- AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO: é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição dentro nos limites do Distrito Federal, para reuniões, eventos e atividades de interesse do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, não acumulável. §1º Fica limitado a 01 (um) auxílio, não podendo ultrapassar 5 (cinco) auxílios/ mês. § 2º Para os membros da Diretoria, Corregedoria e Fiscalização, fica limitado em 10 (dez) auxílios/ mês. §3º O pagamento do Auxílio Representação ficará vinculado à apresentação de comprovante de participação. Art. 2º Fica estabelecido o valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) para o jeton e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o auxílio representação. Art.3º A emissão de passagem aérea ou terrestre e os pagamentos de diária, jeton e auxílio de representação serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, devidamente autorizados pelo presidente e tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal. §1º A emissão das passagens e a contagem de diárias nacionais devem ter como marcos iniciais e finais dias antes e um dia após os correspondentes eventos. § 2º Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamento será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando do interesse da instituição ou motivo de força maior e com a devida autorização do presidente e tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal. § 3º A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem e deverá constar dos seguintes documentos: I - cartão de embarque ou recibo de passageiro quando da realização de check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo. II - relatório de participação, ou outro comprovante de participação. § 4º A falta da prestação de contas pelo favorecido no prazo estabelecido, impedirá quaisquer outros recebimentos até sua regularização. § 5º A diária, jeton e auxílio de representação, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos aos cofres do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal no prazo máximo de trinta dias. Caso não ocorra a restituição pelo

favorecido no prazo estabelecido, impedirá quaisquer outros recebimentos até sua regularização. Art.4º O conselheiro poderá abrir mão de qualquer recebimento constante desta Resolução mediante manifestação escrita. Art.5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal. Art. 6º Fica revogada a Resolução CRM-DF nº 411/2018, de 16 de janeiro de 2018 e as demais disposições em contrário. Art. 7º Os efeitos desta Resolução passam a vigorar a partir de 01 de outubro de 2020. Brasília – DF, 21 de outubro de 2020. Dr. Farid Buitrago Sánchez – Presidente. Dra. Marcela Augusta Montandon Gonçalves – 1ª Secretária. DAR-923/2020

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DF

EDITAL COM OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES REALIZADAS NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2020

O COORDENADOR DA COMISSÃO PERMANENTE ELEITORAL DO CRA-DF comunica os resultados da eleição realizada no dia 28 de outubro de 2020, tendo sido eleitos na jurisdição do CRA-DF.

Para o CRA-DF os Profissionais de Administração:

Mandatos de 4 (quatro) anos, 2021/2024	
Efetivos	Respectivos Suplentes
1. Adm. Marcel Pereira Maués de Faria	1. Adm. Gustavo Henrique Correa de Paula Maciel
2. Adm. Jairo Ubiraci Baptista Salles Brandizzi	2. Admª. Clotilde Paião Correia de Sousa
3. Admª. Monica Cova Gama	3. Admª. Karoline Guimarães Castro Machado
4. Admª. Marcia Santos de Araujo	4. Adm. Eraldo Ricardo dos Santos

Brasília/DF, 04 de novembro de 2020

ADM. ANDREI JOSÉ BRAGA MENDES

Coordenador da Comissão Permanente Eleitoral do CRA-DF
CRA-DF Nº 011105

DAR-926/2020

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS

COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CHAPA Nº 02/2020

A Comissão Eleitoral criada em 7 de outubro de 2020, por ato do Conselho Deliberativo da Associação dos Auditores Tributários do DF, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, decide: A) Tornar público a composição da chapa registrada a candidatura para o biênio 2021/2023, denominada Renovando e Construindo o Futuro, com os cargos e respectivos nomes a seguir descritos: - DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente - Rubens Rizov da Silva; Vice-Presidente – Antônio Carlos Dias Almeida; Diretor Administrativo - Valter Agapito Teixeira; Diretor Financeiro - André Luiz Aguiar Dupin; Diretora Social e de Esportes – Rosana Rocca do Amaral; Diretora Jurídica – Maria Helena Araújo do Prado; Diretora de Assistência e Serviços – Eliana Aparecida Torrezan Bononi; Diretora de Turismo – Ana Lúcia Paz Magalhães; Diretor de Aposentados e Pensionistas - José Emetério Nunes Neves; Diretor de Relações Públicas e Comunicação Social - Paulo Roberto Souza de Prouença Gomes. CONSELHO DELIBERATIVO EFETIVO: José Ailton de Melo Coelho, Luiz Lins de Oliveira, Maria Helena Rodrigues Pereira e Vladimir Motta Pereira de Barros. CONSELHO DELIBERATIVO SUPLENTE: Solange Campos de Queiroz e Maria Martha Moysés. CONSELHO FISCAL EFETIVO: Raimundo Nonato de Souza, Conceição Álvares Teixeira de Castro e Rossini Dias de Souza. CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Lúzia Nascentes da Cunha, James Alberto Vitorino de Sousa e Suzi Correa Marques Cosmo. COLÔNIA DE FÉRIAS DO PRADO/BA: Marlene Duarte Pacheco e Geny José Teobaldo da Costa. B) – Os Recursos para impugnação da chapa serão recebidos de 9 às 17 horas do dia 12 de novembro de 2020, na Sede Administrativa e Social da AAFIT. SHIN CA 11, lote 10 – Lago Norte/DF e até as 17 horas do dia 12 de novembro de 2020 os mesmos serão analisados e julgados. C) - Convoca todos os Auditores Fiscais da Receita do DF associados para, no dia 27/11/2020 (sexta-feira), às 18h e 30 minutos, em primeira convocação, com dois terços dos associados, e às 19 horas, com qualquer número, a comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA por meios virtuais, a realizar-se na Sede Administrativa e Social da AAFIT - SHIN CA 11, lote 10 – Lago Norte/DF, tendo em vista o disposto na Lei 14.010/2020 art. 5º e o Decreto Nº 40.539/2020 de 19/03/2020, por meio de videoconferências, e-mail (aafit@aafit.com.br) e telefone, em razão da pandemia causada pelo novo corona vírus para elegerem, por Aclamação, os componentes da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sob a supervisão da Comissão Eleitoral. Brasília, 03 de novembro de 2020, Moacir Putini - Presidente da Comissão Eleitoral. DAR-928/2020

CONFIANÇA - ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa Confiança – Administrações e Serviços Eireli, CNPJ 14.745.075/001-06, torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos. Foi determinada a elaboração do Plano de Atendimento de Emergência. Confiança – Administrações e Serviços Eireli. Brasília/DF, 28 de outubro de 2020. JULIO CEZAR DE JESUS-Sócio Administrador. DAR-930/2020